



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266- 4090

LEI Nº 2.271/2017

Dispõe Sobre: Cria a Câmara Municipal Mirim Escolar no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes.

EDMILSON JOSÉ CORREIA, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1º- Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, a Câmara Municipal Mirim Escolar, que terá como objetivo o incremento da Consciência Política, incentivo na participação dos jovens nos assuntos pertinentes a Administração Pública Municipal, dar conhecimento e aproximação das funções Legislativas com a comunidade de Alfredo Marcondes.

Art.2º- A Câmara Municipal Mirim Escolar será composta por representantes das unidades escolares do município, pública e particular, do 6º ano até a 3ª série do ensino médio, em número de 9 (nove), que funcionará nos termos previstos nos artigos nº 158 e nº 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que tange o ritual próprio da sessão ordinária.

Parágrafo 1º- A Câmara Municipal Mirim Escolar se reunirá mensalmente, em data e horário agendado em comum acordo com cada unidade escolar, pública ou particular, excluídos os meses de recesso da Câmara Municipal, e funcionará com os representantes da unidade escolar agendada pela Diretoria Administrativa da Câmara.

Parágrafo 2º- A Diretoria Administrativa da Câmara agendará com 30(trinta) dias de antecedência a participação da unidade escolar, que deverá encaminhar o nome dos representantes, escolhidos ou eleitos, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

Parágrafo 3º- A relação dos escolhidos ou eleitos deverá se encaminhar o nome do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário, e cinco vereadores Mirim Escolar.

Parágrafo 4º- Além dos vereadores mirins escolar, a unidade escolar deverá providenciar a presença de platéia para acompanhar os trabalhos, a qual poderá solicitar o uso da palavra no espaço denominado: **Tribunal Livre**, no final dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266- 4090

Parágrafo 5º- Os vereadores Mirins Escolar poderão apresentar sugestões, propostas e matérias para apreciação, cujo resultado será encaminhado pelo Presidente da Câmara ao conhecimento do Senhor Prefeito.

Art.3º- A Diretoria Legislativa da Câmara terá como atribuição auxiliar todos os trabalhos da Câmara Municipal Mirim Escolar, bem como, providenciar o devido registro dos atos e medidas pertinentes juntos aos anais da Casa de Leis.

Art.4º- Todos os atos e medidas da Câmara Municipal Mirim Escolar, serão divulgados no site oficial da Câmara e será encaminhado ao Poder Executivo, através de despacho do Presidente da Câmara.

Art.5º- O Regimento Interno da Câmara Municipal Mirim Escolar será editado por ato do Presidente, com base na presente Lei e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes.

Art.6º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art.7º- Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 08 de agosto de 2017.

Edmilson Jose Correia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.

Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir. Secretaria



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266- 4090

Errata

Onde lê-se: Lei nº 2.271

Leia-se: Lei nº 2.721